

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS- ARTES CÊNICAS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado Sesi, e **(NOME DA CONTRATADA)**, com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria inédito - Linha artes cênicas**;

Considerando que o **Programa de Cultura do Sesi-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de teatro OU dança OU circo (escolher uma das opções de acordo com a linha da categoria do projeto selecionado) intitulado “(inserir título do projeto)”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, nos termos do **Anexo I** do Ato de Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a criação do espetáculo, a **CONTRATADA** deverá observar o cronograma estabelecido no **Anexo I** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM**

DISPUTA SESI Nº 214/2026 e realizará, ao final, 02 (duas) apresentações, sendo 01 (uma) apresentação no Teatro Firjan Sesi e 01 (uma) apresentação no Petrobras Futuros Arte e Tecnologia.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará de um encontro presencial com a equipe de cultura da Firjan Sesi, a ser realizada no Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá OU Firjan Sesi Caxias (indicar o teatro definido) para esclarecimentos operacionais com a equipe de Cultura da Firjan Sesi e posteriormente participará de uma mentoria artística para aprimoramento dos processos cênicos, que serão apresentados no Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá OU Firjan Sesi Caxias (indicar o teatro definido).

Parágrafo Terceiro - Após a realização da apresentação no Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá OU Firjan Sesi Caxias (indicar o teatro definido), a **CONTRATADA** executará 01 (uma) apresentação do mesmo espetáculo no Teatro Petrobras Futuros Arte e Tecnologia, ou seja, fora das dependências da Firjan Sesi.

Parágrafo Quarto - O espetáculo criado terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Sexto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais executadas (ECAD) na apresentação no Teatro Firjan Sesi.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabilizar-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação(ões);

l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma

tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual	R\$ 26.000,00	65%
Entrega do projeto de execução finalizado	R\$ 9.000,00	22,5%
Realização da apresentação de um espetáculo no Teatro Firjan Sesi	R\$ 2.500,00	6,25%
Realização de um espetáculo no Petrobras Futuros Arte e Tecnologia	R\$ 2.500,00	6,25%
VALOR TOTAL	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do Sesi a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de “<xPed> e <nItemPed>” para os casos de DANFE ou no campo “Discriminação dos Serviços” nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagar da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Sesi, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de

juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não

limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;

- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por “ato de corrupção” previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às “Legislações Aplicáveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA declara ser responsável pela criação e desenvolvimento do Projeto, reconhecendo sua originalidade e condição de autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual dele decorrentes, obrigando-se a observar

a legislação aplicável e a providenciar as autorizações necessárias para utilização de quaisquer elementos de terceiros eventualmente incorporados ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo sua apresentação, divulgação institucional, comunicação ao público, reprodução, registro fotográfico e audiovisual, disponibilização em meios físicos e digitais, utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação, prestação de contas e demais atividades necessárias à demonstração da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias relativas a obras, imagens, músicas, textos, interpretações ou outros elementos protegidos por direitos de terceiros eventualmente utilizados na Obra, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A titularidade e a autorização de uso serão formalizadas por meio da Declaração de Titularidade e Autorização de Uso, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS- MÚSICA (PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE)

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e **(NOME DA CONTRATADA)**, com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria inédito - linha música - Produção de Videoclipe**;

Considerando que o **Programa de Cultura do SESI-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de música intitulado “(inserir título do projeto)”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, nos termos do **Anexo II** do Ato de Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a produção do videoclipe, a **CONTRATADA** deverá observar o cronograma estabelecido no **Anexo II** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026**.

Parágrafo Segundo - O fonograma finalizado deverá ter a duração máxima de 05 (cinco) minutos e o clipe finalizado deverá ter a duração máxima de 08 (oito) minutos, já incluindo todos os créditos.

Parágrafo Terceiro - Após finalização, os videoclipes serão veiculados em formato horizontal finalizados e aprovados, deverão ser publicados como “não listados” no canal do Youtube de cada artista/banda, para então serem lançados simultaneamente em uma playlist no canal do YouTube Firjan Sesi, respeitando o cronograma definido no **Anexo II**. Trechos dos videoclipes serão editados em versão vertical pela Firjan Sesi para publicação nas redes sociais em colaboração com os artistas/bandas, como forma de divulgar os vídeos no Youtube e a Maratona de Música Firjan Sesi.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** participará da Maratona de Música Firjan Sesi, conforme detalhado no **Anexo II** do Chamamento Público.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Sexto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais executadas (ECAD) nas apresentações no Teatro Firjan Sesi.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- c) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- d) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação, se for o caso;
- e) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas do espaço disponibilizado;
- f) Responsabilizar-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem da apresentação;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS etc., quando houver;
- h) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;
- i) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- j) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- k) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- l) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- m) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens

pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao Sesi, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial **CONTRATANTE**), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
-------	----------------	----------

Entrega do projeto conceitual do videoclipe	R\$ 14.000,00	70%
Entrega do projeto de execução do videoclipe	R\$ 3.000,00	15%
Participação na Maratona de Música Firjan Sesi	R\$ 3.000,00	15%
VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "**Discriminação dos Serviços**" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;

b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;

c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no

sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

- g) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- h) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da CONTRATADA, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao CONTRATANTE de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;

- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
 - b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
 - c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara ser responsável pela criação e desenvolvimento do Projeto, reconhecendo sua originalidade e condição de autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual dele decorrentes, obrigando-se a observar a legislação aplicável e a providenciar as autorizações necessárias para utilização de quaisquer elementos de terceiros eventualmente incorporados ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo sua apresentação, divulgação institucional, comunicação ao público, reprodução, registro fotográfico e audiovisual, disponibilização em meios físicos e digitais, utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação, prestação de contas e demais atividades necessárias à demonstração da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias relativas a obras, imagens, músicas, textos, interpretações ou outros elementos protegidos por direitos de terceiros eventualmente utilizados na Obra, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A titularidade e a autorização de uso serão formalizadas por meio da Declaração de Titularidade e Autorização de Uso, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, _____ em _____ anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS- ARTES VISUAIS: FOTOGRAFIA

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado **Sesi**, e (**NOME DA CONTRATADA**), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria inédito - Linha artes visuais - fotografia**;

Considerando que o **Programa de Cultura do Sesi-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de fotografia, desenvolvido pelo artista (informar o nome do fotógrafo), doravante denominado simplesmente **PROJETO**, nos termos do **Anexo III** do Ato de Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento do projeto inédito de fotografia, a **CONTRATADA** deverá observar o cronograma estabelecido no **Anexo III** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará da Semana de Fotografia Firjan Sesi, a ser realizada em 2027, com conteúdo e temas relevantes que provoquem reflexões e aprimorem o olhar dos fotógrafos participantes.

Parágrafo Terceiro - Serão selecionadas, no mínimo, 02 (duas) fotografias da **CONTRATADA** para compor a Exposição Coletiva, que será realizada em 2027, na Casa Firjan ou em outro local a ser informado pelo **CONTRATANTE**, cujas impressões fotográficas serão de responsabilidade do Sesi.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Seguir as orientações acordadas e definidas durante a Semana de Fotografia;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção de desenvolvimento do projeto fotográfico sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das obras desenvolvidas, inclusive por atos, palavras, ações etc.;
- e) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- f) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos

históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao Sesi, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial **CONTRATANTE**), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
-------	----------------	----------

Entrega da versão do projeto conceitual e ensaio fotográfico em alta resolução	R\$ 5.600,00	70%
Entrega do projeto fotográfico desenvolvido com as orientações acordadas e o tema definido durante a Semana de Fotografia	R\$ 2.400,00	30%
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- Identificação da solicitação do Sesi a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;
- Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Quinto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Sétimo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo - O Sesi, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações/exposições contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) **titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- j) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- k) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- l) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive,

mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou

indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;

- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;

- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA declara ser responsável pela criação e desenvolvimento do Projeto, reconhecendo sua originalidade e condição de autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual dele decorrentes, obrigando-se a observar a legislação aplicável e a providenciar as autorizações necessárias para utilização de quaisquer elementos de terceiros eventualmente incorporados ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - **A CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo sua apresentação, divulgação institucional, comunicação ao público, reprodução, registro fotográfico e audiovisual, disponibilização em meios físicos e digitais, utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação, prestação de contas e demais atividades necessárias à demonstração da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - **A CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias relativas a obras, imagens, músicas, textos, interpretações ou outros

elementos protegidos por direitos de terceiros eventualmente utilizados na Obra, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A titularidade e a autorização de uso serão formalizadas por meio da Declaração de Titularidade e Autorização de Uso, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a produção, e tampouco a exposição do projeto-objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS
CATEGORIA INÉDITOS: ARTES VISUAIS
OBRA DE ARTE BIDIMENSIONAL E OBRA DE ARTE TRIDIMENSIONAL

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado Sesi, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria inédito - Linha artes visuais: obra de arte bidimensional e obra de arte tridimensional;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de obra de arte bidimensional OU obra de arte tridimensional (escolher uma das opções de acordo com a linha da categoria do projeto selecionado) intitulado "(inserir título do projeto)", doravante denominado simplesmente PROJETO, nos termos do Anexo IV do Ato de Chamamento Público

do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a criação e instalação da obra de arte bidimensional OU tridimensional (escolher), a **CONTRATADA** deverá executar o projeto aprovado por meio do croqui cadastrado na inscrição do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** e realizará na data determinada de acordo com o cronograma do item 7 do Anexo IV, 01 (uma) ocupação temática a ser realizada nos jardins da Casa Firjan.

Etapa	Mostra 01	Mostra 02	Mostra 03
Montagem	12.04.27 a 16.04.27	28.06.27 a 02.07.27	13.09.27 a 17.09.27
Realização	17.04.27 a 20.06.27	03.07.27 a 05.09.27	18.09.27 a 21.11.27
Desmontagem	21.06.27 a 27.06.27	06.09.27 a 12.09.27	22.11.27 a 28.11.27

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de produzir a obra sem alteração no croqui aprovado, respeitando o cronograma disposto no Item 7 e as limitações do espaço e do suporte conforme detalhamento no Item 3 e no **Anexo XI**.

Parágrafo Terceiro - A obra bidimensional OU tridimensional não deve apresentar ou sugerir conteúdo de nudez, sexo, apologia a drogas, violência e preconceito de qualquer natureza, devendo a classificação indicativa da obra, ser livre.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços referidos no caput da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da ocupação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Produzir as peças de comunicação pela equipe de comunicação da Casa Firjan;
- d) Realizar a impressão e a instalação da obra bidimensional;
- e) Fornecer a base onde será instalada a obra selecionada no Chamamento Público, a iluminação ambiente e um ponto de energia de até 15ª, quando necessário, conforme disposto no Anexo XI do Processo de Seleção. Apenas no caso da obra tridimensional.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Comparecer à abertura da Mostra Temática;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, instalação e desmontagem, quando for o caso;
- e) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- f) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica e demais integrantes necessários para a realização da montagem e desmontagem da obra. Apenas no caso da obra tridimensional;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária, assim como pelas emissões de atestados de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso.
- h) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- i) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- j) Comprometer-se a não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da obra;
- k) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- l) Comprometer-se a não utilizar materiais que apresentem risco ao público como superfícies cortantes, pontiagudas, materiais combustíveis e/ou químicos inapropriados que exija equipamentos de segurança, materiais que exalem odores muito fortes e quaisquer outros materiais não citados aqui que configurem risco. Apenas no caso da obra tridimensional;
- m) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência

pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

- n) Comprometer-se a realizar o fechamento e envio da arte dentro das especificações detalhadas no Anexo IV e no Anexo XI do Chamamento Público, respeitando as áreas de corte e sangria, bem como o acompanhamento junto à equipe e a gráfica. Apenas no caso de obra bidimensional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

OBRA BIDIMENSIONAL

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual	R\$ 6.750,00	45%
Abertura da Mostra	R\$ 6.750,00	45%
Finalização da Desmontagem	R\$ 1.500,00	10%
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00	100%

OBRA TRIDIMENSIONAL

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto de execução da obra	R\$ 9.000,00	45%
Abertura da Mostra	R\$ 9.000,00	45%
Finalização da Desmontagem	R\$ 2.000,00	10%
VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** - Obra Bidimensional OU o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - Obra Tridimensional.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - Não haverá arrecadação de bilheteria, e, caso haja, será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;

c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou

terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de

“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTEs** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;

- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA declara ser responsável pela criação e desenvolvimento do Projeto, reconhecendo sua originalidade e condição de autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual dele decorrentes, obrigando-se a observar a legislação aplicável e a providenciar as autorizações necessárias para utilização de quaisquer elementos de terceiros eventualmente incorporados ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo sua apresentação, divulgação institucional, comunicação ao público, reprodução, registro fotográfico e audiovisual, disponibilização em meios físicos e digitais, utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação, prestação de contas e demais atividades necessárias à demonstração da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias relativas a obras, imagens, músicas, textos, interpretações ou outros elementos protegidos por direitos de terceiros eventualmente utilizados na Obra, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A titularidade e a autorização de uso serão formalizadas por meio da Declaração de Titularidade e Autorização de Uso, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições

consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS- MULTILINGUAGEM

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado **Sesi**, e (**NOME DA CONTRATADA**), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria inédito - linha Multilinguagem**;

Considerando que o **Programa de Cultura do Sesi-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de Multilinguagem intitulado "(inserir título do projeto)", doravante denominado simplesmente **PROJETO**, nos termos do **Anexo V** do Ato de Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a criação do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá observar o cronograma estabelecido no **Anexo V** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e realizará, ao final, 01 (uma) apresentação OU exposição na exposição de Artes Visuais (escolher uma opção), a ser realizada no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes OU no Teatro Firjan Sesi Itaperuna OU no Teatro Firjan Sesi Macaé (definir o teatro).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará de um encontro presencial com a equipe de Cultura da Gerência de Cultura e Arte e dos Teatros Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Macaé no **Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes** e, posteriormente, de uma mentoria em Gestão e Produção Cultural.

Parágrafo Terceiro - A apresentação criada terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos, exceto para a linha de Artes Visuais, que neste caso, o projeto criado ficará exposto pelo período mínimo de 1 (um) mês.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Quinto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- c) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais executadas (ECAD) na apresentação no Teatro Firjan Sesi.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição,

causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

- Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

m) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma

tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual	R\$ 21.000,00	70%
Entrega do projeto de execução finalizado	R\$ 4.500,00	15%
Realização de um espetáculo no Teatro Firjan Sesi	R\$ 4.500,00	15%
VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;

b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Sesi, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- g) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- h) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da CONTRATADA, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao CONTRATANTE de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;

- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por “ato de corrupção” previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às “Legislações Aplicáveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está

estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;

- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA declara ser responsável pela criação e desenvolvimento do Projeto, reconhecendo sua originalidade e condição de autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos

autorais e demais direitos de propriedade intelectual dele decorrentes, obrigando-se a observar a legislação aplicável e a providenciar as autorizações necessárias para utilização de quaisquer elementos de terceiros eventualmente incorporados ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo sua apresentação, divulgação institucional, comunicação ao público, reprodução, registro fotográfico e audiovisual, disponibilização em meios físicos e digitais, utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação, prestação de contas e demais atividades necessárias à demonstração da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias relativas a obras, imagens, músicas, textos, interpretações ou outros elementos protegidos por direitos de terceiros eventualmente utilizados na Obra, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A titularidade e a autorização de uso serão formalizadas por meio da Declaração de Titularidade e Autorização de Uso, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela **CONTRATADA**:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS- LITERATURA

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado **Sesi**, e (**NOME DA CONTRATADA**), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria não inédito - Literatura**;

Considerando que o **Programa de Cultura do Sesi-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto de literatura intitulado “(inserir título do projeto selecionado)”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo VI** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Será realizada 01 (uma) apresentação literária do **PROJETO** na Escola Firjan Sesi (**informar a escola**), no mês (**informar o mês da apresentação**), com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, em dia que será definido posteriormente entre as partes.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intrasferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais executadas (ECAD) na apresentação na Escola Firjan Sesi.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;

- e) Responsabilizar-se por levar os equipamentos técnicos necessários para execução do projeto, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para a aprovação.
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio, quando aplicável, deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a realização da apresentação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Segundo - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela

CONTRATADA, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de “<xPed> e <nItemPed>” para os casos de DANFE ou no campo “**Discriminação dos Serviços**” nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Quarto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Sexto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagar da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Nono - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - Fica vedada à CONTRATADA a cessão dos créditos decorrentes do CONTRATO em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da CONTRATADA de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o CONTRATANTE nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a CONTRATANTE irá disponibilizar à CONTRATADA a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONTRATANTE se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan**, o **SENAI**, o **SESI**, o **IEL** e o **CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan**, o **CIRJ**, o **SESI**, o **SENAI** e o **IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com

ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

Parágrafo Único - As **PARTES** têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e

farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;

- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer

governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;

- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre o Projeto ou deter as autorizações necessárias para sua utilização, adaptação, reprodução, apresentação e demais

formas de exploração previstas neste Contrato, responsabilizando-se pela regularidade dos direitos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação comprobatória da titularidade ou das autorizações necessárias para utilização do Projeto.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo, conforme aplicável: (i) no caso de obras teatrais, sua montagem, adaptação cênica, apresentação pública, divulgação institucional, registro fotográfico e audiovisual; e (ii) no caso de obras literárias, sua reprodução, divulgação, comunicação ao público, adaptação ou utilização em atividades relacionadas ao projeto, bem como sua utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação e prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção das autorizações necessárias de autores, titulares de direitos autorais, intérpretes, músicos, tradutores, adaptadores ou quaisquer terceiros envolvidos no Projeto, quando aplicável, garantindo que sua utilização no âmbito deste Contrato não violará direitos de terceiros, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS
CIRCUITO TEATRO ADULTO

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado Sesi, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria não inédito - Circuito teatro adulto;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto o intitulado “(inserir título do projeto selecionado)”, doravante denominado simplesmente PROJETO, para compor o Circuito Teatro Adulto, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo VII do Chamamento Público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará **05 (cinco) apresentações** nos locais previstos abaixo, nas datas e horários a serem definidos posteriormente entre as partes, considerando o cronograma previsto no **item 5.2 do Anexo VII** do Chamamento Público.

TEATRO
Teatro Firjan Duque de Caxias
Teatro Firjan Macaé
Teatro Firjan Campos dos Goytacazes
Teatro Firjan Itaperuna
Teatro Firjan Jacarepaguá

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais executadas (ECAD) nas apresentações nos Teatros Firjan Sesi.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;

c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;

- As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;

e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;

f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;

g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;

h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS etc., quando houver;

i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;

j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;

k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);

l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a realização de cada apresentação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada apresentação, **totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando as 05 (cinco) apresentações a serem realizadas.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo **"Discriminação dos Serviços"** nos casos de NFs (serviços): **Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;**
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;

- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre o Projeto ou deter as autorizações necessárias para sua utilização, adaptação, reprodução, apresentação e demais formas de exploração previstas neste Contrato, responsabilizando-se pela regularidade dos direitos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação comprobatória da titularidade ou das autorizações necessárias para utilização do Projeto.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo, conforme aplicável: (i) no caso de obras teatrais, sua montagem, adaptação cênica, apresentação pública, divulgação institucional, registro fotográfico e audiovisual; e (ii) no caso de obras literárias, sua reprodução, divulgação, comunicação ao público, adaptação ou utilização em atividades relacionadas ao projeto, bem como sua utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação e prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção das autorizações necessárias de autores, titulares de direitos autorais, intérpretes, músicos, tradutores, adaptadores ou quaisquer terceiros envolvidos no Projeto, quando aplicável, garantindo que sua utilização no âmbito deste Contrato não violará direitos de terceiros, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS
CIRCUITO TEATRO PARA CRIANÇAS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi
E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sesi, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado Sesi, e (**NOME DA CONTRATADA**), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o resultado do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026** realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2027, no qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora na **Categoria não inédito - Circuito teatro para crianças**;

Considerando que o **Programa de Cultura do Sesi-RJ** tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto o intitulado “(**inserir título do projeto selecionado**)”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, para compor o **Circuito Teatro para Crianças**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo VIII** do Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará **05 (cinco) apresentações** nos locais previstos abaixo, nas datas e horários a serem definidos posteriormente entre as partes, considerando o cronograma previsto no **item 5.2 do Anexo VIII** do Chamamento Público.

TEATRO
Teatro Firjan Duque de Caxias
Teatro Firjan Macaé
Teatro Firjan Campos dos Goytacazes
Teatro Firjan Itaperuna
Teatro Firjan Jacarepaguá

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan Sesi.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;

c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;

- As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;

e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;

f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;

g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;

h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS etc., quando houver;

i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações etc., referentes às apresentações realizadas;

j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;

k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);

l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a realização de cada apresentação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, considerando as 05 (cinco) apresentações a serem realizadas.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo **"Discriminação dos Serviços"** nos casos de NFs (serviços): **Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;**
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS), quando exigível.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no

sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão dos créditos decorrentes do **CONTRATO** em referência, somente sendo possível a adoção desta medida em caráter excepcional e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento Público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 214/2026**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2028.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES.

Parágrafo Único - As PARTES têm ciência que o eventual tratamento de dados pessoais para execução das atividades do contrato somente será realizado mediante observância da legislação aplicável, em especial quanto aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) Estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e suas Instituições, comprometendo-se a observar seus princípios, diretrizes e disposições durante a execução deste Contrato, abstendo-se de praticar qualquer conduta que lhes seja contrária.
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;

- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre o Projeto ou deter as autorizações necessárias para sua utilização, adaptação, reprodução, apresentação e demais formas de exploração previstas neste Contrato, responsabilizando-se pela regularidade dos direitos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação comprobatória da titularidade ou das autorizações necessárias para utilização do Projeto.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** licença de uso, de forma gratuita, não exclusiva e pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A licença de uso ora concedida compreende a autorização para utilização da Obra exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratual, incluindo, conforme aplicável: (i) no caso de obras teatrais, sua montagem, adaptação cênica, apresentação pública, divulgação institucional, registro fotográfico e audiovisual; e (ii) no caso de obras literárias, sua reprodução, divulgação, comunicação ao público, adaptação ou utilização em atividades relacionadas ao projeto, bem como sua utilização em materiais institucionais, relatórios, documentos de comprovação e prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela obtenção das autorizações necessárias de autores, titulares de direitos autorais, intérpretes, músicos, tradutores, adaptadores ou quaisquer terceiros envolvidos no Projeto, quando aplicável, garantindo que sua utilização no âmbito deste Contrato não violará direitos de terceiros, respondendo por eventuais reivindicações decorrentes da ausência dessas autorizações ou violações a direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 214/2026** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: